



CONTRATO Nº 108/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.04.07.0017



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo material e peças de reposição, de interesse desta Administração Pública.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 354.463,56 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 3 de agosto de 2026

FINAL: 3 de agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86

RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

V. C. BARBOSA REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 40.969.575/0001-31

AV MARANHÃO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO

VFLPTECNOLOGIA@GMAIL.COM, (99) 98529-8443,

VINICIUS COELHO BARBOSA, CPF Nº 613.213.873-00



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22

PREÂMBULO

Aos 3 de agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Vinicius Coelho Barbosa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 – O presente Instrumento tem por objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo material e peças de reposição, de interesse desta Administração Pública de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 354.463,56 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Montagem(instalação)incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 9.000 12.000 btus, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário. (COTA PRINCIPAL)	SERVIÇO	Serviço	48	R\$ 382,00	R\$ 18.336,00
2	Montagem(instalação)incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 9.000 12.000 btus, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário. (COTA RESERVADA)	SERVIÇO	Serviço	16	R\$ 382,00	R\$ 6.112,00
3	Montagem(instalação)incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 18.000 30.000 btus, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	SERVIÇO	Serviço	36	R\$ 524,00	R\$ 18.864,00
4	Montagem(instalação)incluindo equipamentos necessários (incluindo tubulação) de aparelho condicionador de ar, 36.000 60.000 btus, tipo Split, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário.	SERVIÇO	Serviço	8	R\$ 828,00	R\$ 6.624,00
5	Serviço de desinstalação para conjunto de ar condicionado tipo split, aparelho interno e externo de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	16	R\$ 142,00	R\$ 2.272,00
6	Serviço de desinstalação para: conjunto de ar condicionado tipo split, aparelho interno e externo entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	12	R\$ 271,00	R\$ 3.252,00
7	Serviço de desinstalação para: conjunto de ar condicionado tipo split, aparelho interno e externo entre 36.000 BTUs até 60.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	12	R\$ 252,00	R\$ 3.024,00
8	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 9.000 12.000 btus, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	SERVIÇO	Serviço	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00

Virgílio Costa Barbosa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 18.000 30.000 btus, tipo Split. O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	SERVIÇO	Serviço	80	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00
10	Manutenção preventiva com limpeza completa e jateamento dos aparelhos condicionador de ar, 36.000 60.000 btus, (piso teto). O serviço consiste em desmontar o equipamento completo (interno e externo) realizar a manutenção e higienização do equipamento, atendendo as normas reguladoras da ANVISA (Resolução 176/2000 e a sua atualização Resolução 9/2003), normas do Ministério da Saúde.	SERVIÇO	Serviço	12	R\$ 244,00	R\$ 2.928,00
11	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUs, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	SERVIÇO	Serviço	56	R\$ 198,00	R\$ 11.088,00
12	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 a 30.000 BTUs, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.	SERVIÇO	Serviço	24	R\$ 228,40	R\$ 5.481,60
13	Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, dos aparelhos de ar condicionado tipo Split de 36.000 a 60.000 BTUs, o serviço consiste em realizar a identificação do problema no equipamento com a desmontagem da condensadora ou da evaporadora, identificando o problema e realizando o serviço, incluindo recarga de gás e correção de vazamento de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora)	SERVIÇO	Serviço	8	R\$ 236,80	R\$ 1.894,40

Vinicius Colares Barbosa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	ou na tubulação frigorífera, por meio de solda específica para estes componentes.					
14	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	60	R\$ 143,48	R\$ 8.608,80
15	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	16	R\$ 267,80	R\$ 4.284,80
16	Serviço de fornecimento e substituição da chave contactora de central de ar condicionado tipo Split entre 36.000 BTUs até 60.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	8	R\$ 301,85	R\$ 2.414,80
17	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	16	R\$ 739,50	R\$ 11.832,00
18	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	8	R\$ 761,51	R\$ 6.092,08
19	Serviço de fornecimento e substituição do compressor de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 a 60.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	4	R\$ 1.414,50	R\$ 5.658,00
20	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	20	R\$ 159,30	R\$ 3.186,00
21	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	16	R\$ 174,84	R\$ 2.797,44
22	Serviço de fornecimento e substituição de hélice da central de ar condicionado tipo Split até 36.000 60.000 BT.Us	SERVIÇO	Serviço	4	R\$ 202,80	R\$ 811,20
23	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	20	R\$ 312,75	R\$ 6.255,00
24	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	16	R\$ 313,50	R\$ 5.016,00
25	Serviço de fornecimento e substituição do motor do ventilador da condensadora ou evaporadora de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 a 60.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	4	R\$ 367,20	R\$ 1.468,80
26	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split até 9.000 até 12.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	80	R\$ 227,19	R\$ 18.175,20
27	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	64	R\$ 262,10	R\$ 16.774,40
28	Serviço de fornecimento e substituição placa eletrônica principal de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 a 60.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	16	R\$ 394,10	R\$ 6.305,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

29	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até de 9.000 até 12.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	40	R\$ 190,11	R\$ 7.604,40
30	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	24	R\$ 268,02	R\$ 6.432,48
31	Serviço de fornecimento e substituição placa receptora de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 a 60.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	8	R\$ 328,10	R\$ 2.624,80
32	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	48	R\$ 158,20	R\$ 7.593,60
33	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	20	R\$ 158,20	R\$ 3.164,00
34	Serviço de fornecimento e substituição do relé de partida de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 60.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	8	R\$ 141,20	R\$ 1.129,60
35	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	64	R\$ 128,10	R\$ 8.198,40
36	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	20	R\$ 273,20	R\$ 5.464,00
37	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de degelo de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 a 60.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	8	R\$ 309,80	R\$ 2.478,40
38	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	64	R\$ 154,30	R\$ 9.875,20
39	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	20	R\$ 228,20	R\$ 4.564,00
40	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura de central de ar condicionado tipo Split de 36.000 até 60.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	4	R\$ 283,10	R\$ 1.132,40
41	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	40	R\$ 136,50	R\$ 5.460,00
42	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 18.000 até 30.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	24	R\$ 216,10	R\$ 5.186,40
43	Serviço de fornecimento e substituição de capacitor de central de ar condicionado tipo Split de 36.000 até 60.000 BTUs	SERVIÇO	Serviço	4	R\$ 364,10	R\$ 1.456,40
44	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar	SERVIÇO	Serviço	64	R\$ 188,10	R\$ 12.038,40

Vivian S. Costa Barbosa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs.					
45	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	40	R\$ 216,10	R\$ 8.644,00
46	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de serviço de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 a 60.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	4	R\$ 281,64	R\$ 1.126,56
47	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	40	R\$ 99,53	R\$ 3.981,20
48	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	32	R\$ 124,10	R\$ 3.971,20
49	Serviço de fornecimento e substituição de filtro de ar de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 a 60.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	8	R\$ 152,05	R\$ 1.216,40
50	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	32	R\$ 255,00	R\$ 8.160,00
51	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	16	R\$ 290,10	R\$ 4.641,60
52	Serviço de fornecimento e substituição de termostato de central de ar condicionado tipo Split até 36.000 a 60.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	4	R\$ 233,00	R\$ 932,00
53	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	32	R\$ 168,00	R\$ 5.376,00
54	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de central de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	16	R\$ 235,00	R\$ 3.760,00
55	Serviço de fornecimento e substituição de turbina de ar condicionado tipo Split entre 36.000 BTUs até 60.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	16	R\$ 174,00	R\$ 2.784,00
56	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split de 9.000 até 12.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	64	R\$ 118,00	R\$ 7.552,00
57	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split entre 18.000 BTUs até 30.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	32	R\$ 118,00	R\$ 3.776,00
58	Serviço de fornecimento e substituição de rolamento para turbina/ventilador de ar condicionado tipo Split entre 36.000 BTUs até 60.000 BTUs.	SERVIÇO	Serviço	8	R\$ 123,00	R\$ 984,00
Valor Total					R\$ 354.463,56	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Vicente Colino Bastos



2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/08/2026 e encerramento em 03/08/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

Vinicius Castro Beltrão



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: 2 – Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
PODER: 02 – Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0003 – Gestão da Educação
PROJETO/ATIVIDADE: 2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vicente Coelho Barbosa



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- 9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- 9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);
- 9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Entregar o objeto rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento;
- 10.2. O (s) Serviço (s) deverá (ão) ser prestado(s), de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 10.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 10.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 10.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 10.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita execução do(s) serviços(s) prestados(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviços(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 10.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação do (s) serviços (s) e o uso indevido de patentes e registros;
- 10.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 10.12. Constituem responsabilidades da contratada:
 - 10.12.1 Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
 - 10.12.2 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - 10.12.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
 - 10.12.4 A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Virgílio Carlos Barbosa



10.12.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = VDI / INI \times INF \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (Índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (Índice final)

10.13. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

Vicente Celso Bastos



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;
- 12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;
- 12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

- 12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;
- 12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- 12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;
- 12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.3 os danos causados à Administração;
- 12.4.4 o histórico contratual da empresa;
- 12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.

12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Virgílio Colinho Bastos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

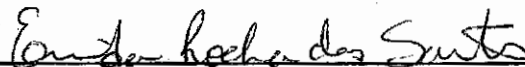
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 3 de agosto de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



ENEIDA ROCHA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 003/2025

PELA CONTRATADA



VINICIUS COELHO BARBOSA

Representante Legal

V. C. BARBOSA REFRIGERACAO LTDA

CNPJ nº 40.969.575/0001-31

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026, assinado em 03/08/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo material e peças de reposição, de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.04.07.0017. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: V. C. BARBOSA REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 40.969.575/0001-31. Valor Global: R\$ 354.463,56 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Vigência Inicial: 3 de agosto de 2026. Vigência Final: 3 de agosto de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação. São João do Paraíso - MA, 3 de agosto de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f0352cad296f7a7b8fe29927bdc1b86

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026, ASSINADO EM 03/08/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026, assinado em 03/08/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo material e peças de reposição, de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.04.07.0017. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 14.588.101/0001-30, CONTRATADO: V. C. BARBOSA REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 40.969.575/0001-31. Valor Global: R\$ 274.938,04 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 3 de agosto de 2026. Vigência Final: 3 de agosto de 2027. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. São João do Paraíso - MA, 3 de agosto de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 5a9f3010b8ab75c351bac460a520398e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2026, ASSINADO EM 03/08/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2026, assinado em 03/08/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado, incluindo material e peças de reposição, de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.04.07.0017. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: V. C. BARBOSA REFRIGERACAO LTDA, CNPJ nº 40.969.575/0001-31. Valor Global: R\$ 170.865,58 (cento e setenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Vigência Inicial: 3 de agosto de 2026. Vigência Final: 3 de agosto de 2027. ELAINE APARECIDA CICERA DE PAULA FONSECA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. São João do Paraíso - MA, 3 de agosto de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7aa7b5d91d4189804d1c74dc4e2e0494

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, sediada na Rua Cônego Aderson, SN- Centro, Senador Alexandre Costa - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.688/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, SR. **ALLAKIS MORAIS SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 056.231.753-84 e RG nº 021693802002-3, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa **MENDES SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.945.368/0001-00, com sede AV BOA VENTURA, nº 100, sala 05, Centro, Vitorino Freire-MA, 65.320-000, neste ato representada pelo Sr. **EDIVAN DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador CPF nº 802.355.301-15, portador da 00224344012 DETRAN-DF, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 44/2025, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 14.133/2021**, e **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO - Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 25/2025, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de **REGULARIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA**, no Município de Senador Alexandre Costa-MA, por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO - Cláusula Segunda. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. A ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro, com base na previsão do art. 19, § 6º, do **DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 24 DE MAIO DE 2024**.

DA RATIFICAÇÃO - Cláusula Terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada

DA PUBLICAÇÃO - Cláusula Quarta. A Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa providenciará a publicação no portal da transparência, no Diário do Município, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São Bento, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

Senador Alexandre Costa, 23 de junho de 2026

ALLAKIS MORAIS SILVA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	EDIVAN DA SILVA Representante Legal da empresa Registrada
---	--

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 3b2f8122da64aa19948f0b2c85e2e2c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 652.642/2026. DISPENSA Nº 009/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652.642/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 652.642/2026. DISPENSA Nº 009/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652.642/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 06.726.120/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde. Sra. Irismeire Rodrigues de Azevedo, inscrita no CPF Nº 750.xxx.xxx-15. CONTRATADO: J ARAUJO INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 44.115.511/0001-24. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO NO MODELO DE PAINEL DE MONITORAMENTO GERAIS E PACIAS MUNICIPIO VOLTADO PARA OS INDICADORES DA SAÚDE BRASIL 360, INCLUINDO PAINEL DE